



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.461/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	06	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador *Eduardo Faustina*, em 08/06/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que objetiva alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 31/05/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2022, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 02 de junho de 2022, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal convidando o contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, para dirimir dúvidas dos



edis sobre o impacto orçamentário financeiro juntado ao projeto.

Em 06/06/2022, o Contador da Prefeitura e responsável pela elaboração do impacto orçamentário e financeiro de que trata o projeto em análise, Senhor George Willian dos Santos, esteve reunido com os vereadores, esclarecendo dúvidas a respeito do referido documento, apresentando novo impacto orçamentário.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que o objetivo do projeto é aumentar o abono salarial concedido no ano corrente a vários profissionais da saúde e da Assistência Social, de forma a melhor remunerá-los pelas rotinas exaustivas e pelo risco à vida, os quais se submetem em prol do bem-estar da população, população essa que carece não apenas de saúde, mas de um olhar atento e humano para a retomada de sua dignidade, enquanto tenta sobreviver à doença.

De acordo com o projeto serão aumentados os abonos dos seguintes profissionais da saúde e da assistência social: Odontólogos, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal, fisioterapeutas, pertencentes ao programa Estratégia de Saúde da Família; Assistentes Social, Pedagogas, Psicólogas, Enfermeiras e Coordenadora do CAPS; Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde; Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, e a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde; Dentistas Especialistas, Técnicos de Saúde Bucal/THD e Auxiliares de Saúde Bucal/ASB, que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.



O projeto, ainda, autoriza a concessão de abono, no exercício de 2022, aos técnicos de enfermagem, Psicóloga, Enfermeira e Nutricionista que atuam no Centro de Referência da Mulher e aos técnicos de enfermagem que atuam na Policlínica, haja vista não existir lei vigente autorizando a concessão de abono para estes profissionais no ano corrente.

O projeto veio acompanhado de Impacto orçamentário, Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se, ainda, que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, II e III, do § 1º do art. 39, da CF/88¹.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto na Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, caput e inciso IX, que:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com o impacto financeiro, bem como com a declaração do ordenador de

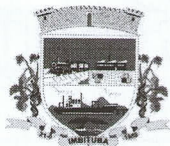
¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.



despesas, em observância aos requisitos fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os art. 16.²

No entanto, salienta-se que não consta nos autos do projeto a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a concessão do abono de que trata a proposição ora em análise.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, e o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que o projeto não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei 5.461/2022, porém solicita-se ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, que envie expediente ao Executivo para que este proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde a respeito da aprovação do projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Encaminha-se que à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise orçamentária e financeira do projeto e cientifique à Comissão de Educação e Saúde da ausência da Ata do Conselho Municipal de Saúde.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.461/2022.


Relator

2 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

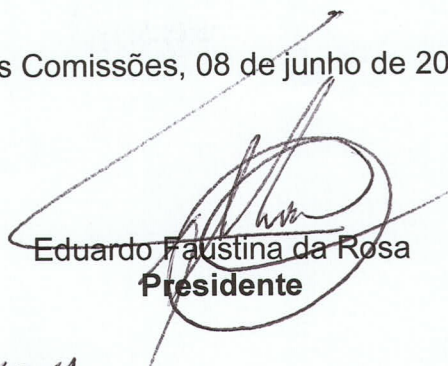
12




RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de junho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.461/2022.

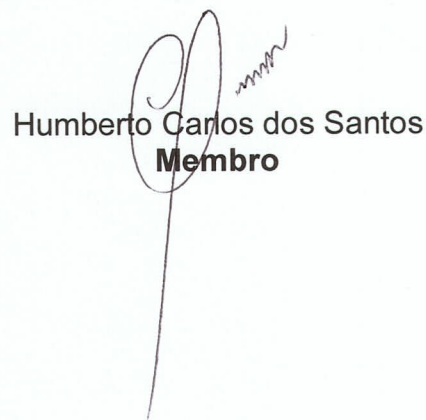
Sala das Comissões, 08 de junho de 2022.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro

